



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 13-2020 UALG

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO RESIDENTE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
EM OBRA DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO TECH HUB NO *CAMPUS DA PENHA***

[Assinatura
Qualificada]

António Joaquim
Godinho
Cabecinha

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] António
Joaquim Godinho
Cabecinha
Dados: 2020.09.28
11:43:37 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª.....	4
<i>Objeto</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 2.ª.....	4
<i>Entidade Pública Contratante</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 3.ª.....	4
<i>Definições.....</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 4.ª.....	5
<i>Contrato</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 5.ª.....	6
<i>Prazo de vigência do Contrato</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 6.ª.....	6
<i>Obrigações gerais do adjudicatário</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 7.ª.....	7
<i>Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 8.ª.....	8
<i>Proteção de Dados</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 9.ª.....	8
<i>Preço base e Preço contratual</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 10.ª.....	8
<i>Condições de pagamento.....</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 11.ª.....	9
<i>Duração da Aquisição de Serviços.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO III	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª.....	9
<i>Penalidades contratuais.....</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 13.ª.....	9
<i>Força maior</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 14.ª.....	10
<i>Resolução por parte das Entidades Adjudicantes</i>	<i>10</i>
CLÁUSULA 15.ª.....	10
<i>Resolução por parte do Adjudicatário</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV	10
CAUÇÃO E SEGUROS	10
CLÁUSULA 16.ª.....	10
<i>Caução</i>	<i>10</i>

CLÁUSULA 17. ^a	11
<i>Seguros</i>	11
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 18. ^a	11
<i>Resolução de litígios - Foro competente</i>	11
CLÁUSULA 19. ^a	11
<i>Subcontratação e Cessão da posição contratual</i>	11
CLÁUSULA 20. ^a	11
<i>Comunicações e notificações</i>	11
CLÁUSULA 21. ^a	11
<i>Contagem dos prazos</i>	11
CLÁUSULA 22. ^a	11
<i>Direito aplicável</i>	11
ANEXO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO RGPD	18
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	18

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de Serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em obra da Empreitada de Execução do TECH HUB no *Campus* da Penha, conforme discriminado no **Anexo I** (Especificações Técnicas).

1. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 98300000-6 Serviços diversos.

Cláusula 2.ª**Entidade Pública Contratante**

1. A entidade pública contratante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt.
2. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas

Cláusula 3.ª**Definições**

1. Por Fiscalização Residente ou Empresa de fiscalização entende-se a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços que, recorrendo a uma equipa de técnicos qualificados nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela fiscalização da obra.
2. Por Fiscalização da obra, entende-se a fiscalização realizada no local da obra, verificando e controlando o exato cumprimento do Contrato de execução da empreitada, do projeto e suas alterações e do plano de trabalhos em vigor, propondo, atempadamente e adequadamente, as medidas físicas, técnicas, financeiras e administrativas que conduzam à obtenção da melhor qualidade, no menor prazo de tempo e pelo menor custo possível da empreitada.
3. Por Diretor de Fiscalização, entende-se o engenheiro civil sénior afeto à fiscalização da empreitada em causa, que chefia a fiscalização, dirige a respetiva equipa de apoio e que responde diretamente, perante a Universidade do Algarve.
4. Por Coordenador de Segurança em Obra, entende-se a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

5. Por Adjudicatário, designa-se a entidade a quem é cometida a aquisição de serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em obra da Empreitada em causa.
6. Por Empreiteiro, designa-se a entidade construtora cuja atividade vai ser objeto da fiscalização do adjudicatário.
7. Por Gestor do contrato entende-se o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização da Obra.
8. A Entidade Adjudicante é a Universidade do Algarve, que é o dono da obra.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.
5. Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
 - a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;
 - b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
 - c) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
 - d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - e) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente, quando aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços adjudicados, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve;
 - d) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.
 - f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;

- g) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP, bem como nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto da Entidade Adjudicante dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização;
- h) A empresa adjudicatária servirá os interesses da Universidade do Algarve com a melhor consciência, fazendo apelo a todo o seu saber, desenvolvendo, as melhores soluções, de acordo com a sua incumbência de vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto, em todas as suas especialidades, do Contrato, do Caderno de Encargos e do plano de trabalhos em vigor;
- i) Em caso de dúvida o adjudicatário deverá obter instruções através dos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, antes de tomar qualquer decisão que possa conter implicações jurídicas, ou de dar ordens suscetíveis de ter repercussões sobre o prazo, a qualidade ou o custo da obra objeto da fiscalização;
- j) O Diretor de Fiscalização (engenheiro civil sénior) deverá estar afeto permanentemente à obra (100%);
- k) Os restantes elementos da equipa deverão assegurar as deslocações à obra em função das necessidades da área a que lhes respeita sendo que se consideram as seguintes afetações mínimas:
 - a. Coordenador de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (40%);
 - b. Engenheiro Eletrotécnico (50%);
 - c. Engenheiro Mecânico (10%);
 - d. Técnico de Ambiente (5%)
- l) Quaisquer modificações na composição da equipa técnica proposta pelo adjudicatário, são condicionadas à prévia aprovação da Universidade do Algarve;
- m) A proposta de alteração da composição da equipa técnica deve ser apresentada mediante requerimento fundamentado entregue à Universidade do Algarve com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- n) O concorrente deverá ter em conta que o seu horário de trabalho em obra, será o da respetiva empreitada.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve.

5. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexa.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 9.ª

Preço base e Preço contratual

1. O Preço base da presente aquisição de serviços é de **36 000,00€ (trinta e seis mil euros)**;
2. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos a armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a propor será um preço global, fixo e não sujeito a revisão, para o prazo de execução da prestação dos serviços.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais, de igual valor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a apresentação e validação do relatório referido no ponto 2.4 das Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;

- b) Data e número da fatura;
- c) Número da nota de encomenda e correspondente compromisso;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 11.^a

Duração da Aquisição de Serviços

1. O prazo global previsto para a aquisição de serviços é de 300 (trezentos) dias, sendo que:
 - a. 270 (duzentos e setenta) dias são a contar da data da consignação da obra para acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à Receção Provisória;
 - b. 30 (trinta) dias são a contar da data da Receção Provisória, para a eventual elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da empreitada.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
2. A Universidade do Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte das Entidades Adjudicantes

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP. O direito de resolução exerce-se mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Algarve, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as ligações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

O Adjudicatário deverá cumprir com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a mais recente redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato, em matéria de seguros de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao contrato.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto de contrato é a Aquisição de Serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Execução do TECH HUB no *Campus* da Penha.
- 1.2 A presente Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do Contrato de Empreitada de Execução do TECH HUB no *Campus* da Penha, incluindo a Coordenação de Segurança em Obra, bem como a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (doravante designado abreviadamente de PPGRCD) pelo empreiteiro, desde o início da execução da Empreitada até à receção provisória e elaboração da Compilação Técnica da Obra.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS – ATIVIDADES A REALIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações:

2.1.1. Gestão Física – entendida como o processamento e a efetivação das ações conducentes à concretização dimensional dos projetos até à sua forma ou volume final.

2.1.2. Gestão Técnica – visando garantir a qualidade prevista nos projetos e assegurar o processamento da execução dos mesmos segundo o disposto no respetivo caderno de encargos ou nos regulamentos e especificações aplicáveis, nomeadamente quanto à qualidade dos materiais e elementos da construção e ao modo como estes são aplicados ou utilizados.

2.1.3. Gestão Financeira – envolvendo a análise e qualificação ou cálculo dos custos da obra ou fornecimento objetivo do contrato de empreitada, considerando as previsões, os eventuais adicionais e as revisões de preços.

2.1.4. Gestão Administrativa – referindo-se aos atos de carácter essencialmente burocrático tais como informações, comunicações, processamento de autos de medição, atas de reuniões e restantes atividades conducentes à obtenção da obra com a melhor qualidade, no menor prazo de tempo e pelo menor custo possível.

2.2. O sistema de fiscalização a desenvolver terá em vista abranger, nomeadamente, as seguintes áreas:

- a) Controlo de qualidade da execução dos trabalhos da empreitada;
- b) Controlo de planeamento da execução dos trabalhos;
- c) Controlo de quantidades e custos;
- d) Controlo administrativo da empreitada, incluindo o processo de fecho da empreitada;
- e) Controlo ambiental;
- f) Controlo de segurança, nomeadamente na aplicação do Plano de Segurança e Saúde da empreitada;

- g) Colaboração nas ações de ligação Empreiteiro/Universidade do Algarve.

2.3. O serviço de Fiscalização da obra deve verificar e controlar o exato cumprimento do Contrato de execução de empreitada, do projeto e suas alterações, do Caderno de Encargos, do plano de trabalhos em vigor e verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde, bem como de gestão de resíduos em obra, nomeadamente:

- a) Verificar a implantação da obra;
- b) Aprovar os materiais a aplicar;
- c) Vigiar os processos de execução;
- d) Verificar as características dimensionais, estruturais e materiais da obra;
- e) Verificar, o modo como são executados os trabalhos;
- f) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- g) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
- h) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do Contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- i) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos nos respetivos planos;
- j) Comunicar ao Empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pela Universidade do Algarve;
- k) Resolver, quando forem da sua competência ou submeter com a sua informação no caso contrário à decisão da Universidade do Algarve, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução e segurança da obra e facilidade das medições;
- l) Transmitir ao Empreiteiro as ordens emanadas pela Universidade do Algarve e verificar o seu correto cumprimento;
- m) Executar as formalidades necessárias ao rigoroso cumprimento do estabelecido no CCP;
- n) Dar cumprimento, no que diz respeito a coordenação de segurança em obra, ao estipulado no n.º2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º273/2003 de 29 de outubro;
- o) Elaborar um registo fotográfico em suporte digital, do desenrolar dos trabalhos, com periodicidade quinzenal, do qual fornecerá uma cópia à Universidade do Algarve;
- p) Manter atualizado o livro de registo da obra;
- q) Analisar e acompanhar o desenvolvimento do PPGRCD e assegurar que a prestação de serviços nessa matéria, seja efetuada de acordo com a legislação em vigor;
- r) Analisar o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra e assegurar que a prestação de serviços em matéria de coordenação de segurança, higiene e saúde no trabalho a implementar em obra seja efetuada de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos;
- s) Realizar, pelo menos, uma reunião semanal no local da obra assegurando a elaboração da respetiva ata, com a presença do(s) representante(s) da Universidade do Algarve, do Diretor de Obra, do Diretor de Fiscalização de Obra e, quando necessário, do(s) responsável(eis) pelo(s) projeto(s) com a seguinte ordem de trabalhos mínima:

- s.1) Dúvidas de interpretação do projeto, com esclarecimento de erros e omissões de projeto;

- s.2) Ponto de situação da aprovação de materiais/equipamentos;
 - s.3) Cumprimento do plano de trabalhos, análise e propostas de medidas de recuperação de eventuais desvios prejudiciais;
 - s.4) Situação das medições;
 - s.5) Informação sobre o resultado da avaliação de segurança e saúde existente na obra;
 - s.6) Marcação da reunião de obra seguinte.
- t) Proceder à realização dos autos, nomeadamente de consignação, vistorias, receção provisória, autos mensais de medição de trabalhos, cálculo das revisões de preços e manter atualizada a conta da empreitada. Os autos mensais de medição dos trabalhos que devem ser entregues à Universidade do Algarve, depois de devidamente assinados pelo Empreiteiro e pelo Diretor de Fiscalização da obra.
 - u) Proceder à constituição dos processos referentes a todos os materiais/equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
 - v) Proceder à verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos da empreitada e com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
 - w) Proceder à elaboração e conclusão da Compilação Técnica da obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros, em observância do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro;
 - x) Proceder à formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
 - y) Acompanhamento das vistorias para efeitos de receção provisória, incluindo elaboração do auto de vistoria;
 - z) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;
 - aa) Proceder à elaboração da Conta Final da Empreitada;
 - bb) Informar por escrito, em tempo útil (nunca ultrapassando os 3 dias úteis) as situações ocasionais que decorram durante a execução da obra, sempre que se justifiquem ou o dono da obra as considere necessárias;
 - cc) Comparecer na Direção dos Serviços Técnicos ou noutros locais para onde for convocado, pelo representante da Universidade do Algarve e fornecer todas as informações e esclarecimentos, escritos e/ou acompanhados de outra documentação necessária que lhe forem solicitados para o cumprimento do objeto da relação contratual;

2.3.1. A ata das reuniões referidas na alínea s) do número 2.3, elaborada pelo Adjudicatário, será obrigatoriamente entregue à Universidade do Algarve, com as assinaturas de todos os intervenientes, no máximo 2 (dois) dias úteis após a data da sua realização.

2.4. Mensalmente será elaborado pelo Adjudicatário um Relatório de Acompanhamento da Obra, em que seja prestada informação rigorosa e atualizada sobre:

- Atividade desenvolvida no período;
- Mapas de produção por artigo e por atividade;
- Meios (mecânicos e humanos) utilizados pelos empreiteiros;
- Controlo de produção;
- Controlo financeiro;
- Controlo de qualidade dos materiais e equipamentos e gestão de projeto;
- Faturação e revisão de preços;
- Apreciação de andamento dos trabalhos e medidas a propor para correção de eventuais desvios;
- Controlo ambiental, nomeadamente sobre gestão de resíduos da obra elaborados nas semanas precedentes;
- Resumo dos relatórios de segurança, higiene e saúde no trabalho elaborados nas semanas precedentes;
- Registo fotográfico;
- Deverá ainda incluir todas as análises, informações, pareceres e propostas decorrentes da sua ação.

2.5. Sobre o relatório deverá ser entregue 1 (um) exemplar em papel, o correspondente suporte informático integral e as fotografias em formato digital realizadas durante o mês, ao Dono de Obra.

3. EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

3.1 Meios Humanos

3.1.1 A Equipa de Fiscalização deverá ser constituída de modo a garantir, permanentemente e com eficiência, o cumprimento do ponto 2 destas Especificações técnicas.

Esta equipa deverá ser apoiada e/ou complementada por técnicos nas áreas que se revelem necessárias no decorrer das obras.

3.1.2 A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para execução dos trabalhos são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

3.1.3. A constituição da equipa de fiscalização será a que melhor se adapte às necessidades e desenvolvimento das ações previstas no presente Caderno de Encargos integrando as categorias e classes profissionais consideradas necessárias, devendo obrigatoriamente, no mínimo ser constituída por:

- **Engenheiro Civil Sénior** (Diretor de Fiscalização) – 1 (um), afeto permanentemente à obra (100%);
- **Coordenador de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho** – 1 (um) com uma afetação mínima de 40%;
- **Engenheiro Eletrotécnico** – 1 (um) com uma afetação mínima de 50%;
- **Engenheiro Mecânico** – 1 (um) com uma afetação mínima de 10%;
- **Técnico de Ambiente** – 1 (um) com uma afetação mínima de 5%.

O Engenheiro Civil Sénior (Diretor de Fiscalização) terá uma experiência comprovada de direção ou fiscalização de obras semelhantes de no mínimo 5 (cinco) anos.

3.1.4. Para elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o adjudicatário deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra.

3.1.5. Sempre que por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação da Universidade do Algarve a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.

3.1.6. A Universidade do Algarve reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou haja desrespeitado os elementos da Universidade do Algarve, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário assim o exigir, mas sem prejuízo de imediata suspensão do elemento indicado.

3.2 Subcontratados e Tarefeiros

3.2.1. A responsabilidade pela correta execução de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Universidade do Algarve, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

3.2.2. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Universidade do Algarve indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

3.2.3. A Universidade do Algarve reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado em 3.2.2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Universidade do Algarve a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente na cláusula 3.2.1

3.2.4. O requerimento a que se refere a cláusula 3.2.2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.

3.3 Despesas a Cargo do Adjudicatário

Constituem encargos do Adjudicatário entre outras, as seguintes despesas:

- a) Equipamento de proteção individual dos elementos da equipa de Fiscalização;
- b) Todo o tipo de assistência administrativa;
- c) Seguros de acidentes de trabalho e de doenças profissionais da equipa de Fiscalização;
- d) Despesas de transporte e estadia nos locais das obras;
- e) Despesas de funcionamento do escritório, incluindo comunicações, consumíveis e meios informáticos.

3.4 Encargos Sociais

O Adjudicatário será responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

4. ELEMENTOS FORNECIDOS PELA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

4.1. Para melhor compreensão do objeto e conteúdo do presente Procedimento anexam-se os seguintes elementos referentes á Empreitada de Execução do Tech Hub no *Campus* da Penha, objeto da aquisição de serviços, nomeadamente:

- Caderno de Encargos da Empreitada
- Plano de Trabalhos da Empreitada;

4.2. Ao adjudicatário será fornecido um exemplar do Caderno de Encargos da Empreitada em suporte digital, bem como a Proposta do Empreiteiro que irá executar a obra.

ANEXO RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1º

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2º**(Responsável pelo tratamento e subcontratante)**

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a [NOME DE SUBCONTRATANTE] será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3º**(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4º**(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5º**(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6º**(Tratamento segundo instruções)**

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à [NOME DE SUBCONTRATANTE] no âmbito do contrato.

Artigo 7º**(Circulação e transferência de dados pessoais)**

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8º**(Compromisso de confidencialidade)**

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9º**(Medidas de segurança)**

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10º**(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)**

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11^a

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12º**(Conservação dos dados)**

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13º**(Dever de prestar informações)**

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14º**(Auditorias e inspeções)**

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15º**(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16º**(Registos das atividades de tratamento)**

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17º**(Dever de cooperação)**

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18º**(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)**

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19º

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20º

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE**CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS****1. Objeto do Tratamento**

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato para Aquisição de Serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Execução do TECH HUB no Campus da Penha, entre a Universidade do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: para Aquisição de Serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Execução do TECH HUB no Campus da Penha, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: para Aquisição de Serviços de Fiscalização Residente e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Execução do TECH HUB no Campus da Penha, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

[NOME DE SUBCONTRATANTE], deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;

- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.